



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O
SENAC/PA, A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO TRABALHO/SRT, PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, portador da carteira de identidade n° 1334410 SEGUP/PA e CPF n° 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e ENTIDADE CONCEDENTE, no uso de suas atribuições legais, o **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, denominada ENTIDADE FORMADORA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC -PA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, portador do RG n° 324.861 PC/CE e CPF n° 598.891.608-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ - SRTB/PA**, com sede na Trav. Nove de Janeiro, 1565, Bairro São Braz, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Superintendente o Sr. PAULO CÉSAR CAMPOS DAS NEVES, portador do RG n° 2568365 SSP-PA e CPF n° 701.462.412-15 e pelo Auditor Fiscal do Trabalho JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, portador do RG n° 3382961 SSP-PA e CPF n° 185.872.402-34, acordam e ajustam celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem como objeto firmar compromisso para regularização/cumprimento da cota de aprendizagem junto as empresas, especificamente aquelas com interesse no cumprimento de cota alternativa, em que a execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, pode ser nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos disposto no artigo 66, §2, do Decreto 9.579/2018, que permite que a aprendizagem profissional seja executada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil e em unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que uma vez realizado o presente termo de compromisso, posteriormente será realizado, com os estabelecimentos cujas atividades integram o setor de comércio e serviços, um termo de adesão/parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Entidade Formadora, em que fica definindo as atribuições e responsabilidades, sendo que o estabelecimento deverá contratar uma das entidades formadoras previstas no art. 50 do Decreto 9.579/2018 e, em seguida, também firmar parceria, conjuntamente com a entidade formadora contratada, com uma das entidades concedentes previstas no art.39, §2 da Instrução Normativa 146/2018 do Ministério do Trabalho para realização de aulas práticas, posteriormente sendo informado ao órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seleção dos aprendizes deverá considerar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

PA-PRO-2021/00442
ML





- a) Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- b) Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- c) Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiários de programas de transferência de renda;
- d) Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- e) Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- f) Jovens e adolescentes com deficiência;
- g) Jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,
- h) Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 10.097/00 e dos Decretos nº 8.740/16 e Decreto 9.579/2018, bem como as disposições, no que couber, do art.116 da Lei nº 8.666/93, Decreto 9.579/2018, Instrução Normativa 146/2018 do Ministério do Trabalho, Decreto 4552/02 e CLT, em conjunto com a previsão da Recomendação nº 061/2020 – CNJ e da Recomendação nº 086/2021-CNJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº. 10.097/2000, regulamentado pelo Decreto 9.579/2018, que dispõe que, todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos, através de um contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo dois anos. Os jovens beneficiários são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, ao mesmo tempo em que são matriculados em cursos de aprendizagem, em instituições qualificadoras reconhecidas, responsáveis pela certificação. A carga horária estabelecida no contrato deverá somar o tempo necessário à vivência das práticas do trabalho na empresa e ao aprendizado de conteúdos teóricos ministrados na instituição de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parceria elencada no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, está amparada pelo Decreto 9.579/2018, que permite que a aprendizagem profissional seja executada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil e em unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa parceira está enquadrada dentre o rol de segmentos econômicos previstos na Portaria 693/2017 do MTE, sendo que no âmbito de atuação do Senac, trata-se de empresas do Setor Terciário da Economia - Comércio e Serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade concedente de experiência prática do aprendiz deverá designar servidor para monitorar os aprendizes contratados, sendo responsável pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes, em conformidade ao programa de aprendizagem.

- a) O estabelecimento contratante poderá, se quiser, delegar, no termo de parceria, ao

PA-PRO-2021/00442
ML



PAPRO202100442V01





estabelecimento concedente a obrigação prevista no caput desta cláusula, desde que haja comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo rescisão antecipada de contrato (s) de aprendizagem durante a vigência do presente termo de compromisso, o estabelecimento contratante (que firmou o termo de parceria) deverá apresentar, de imediato, à fiscalização do Trabalho, um plano de reposição das vagas abertas. O plano de reposição previsto acima poderá ser aceito ou rejeitado pela fiscalização do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que notificado, o estabelecimento aderente se responsabiliza em apresentar à fiscalização do trabalho documentos que comprovem o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos contratos de aprendizagem, tais como: pagamento de salário no prazo legal, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, concessão de vale transporte, pagamento de férias e 13º salário, e demais verbas trabalhistas. A apresentação dos documentos previstos acima poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, a critério do Auditor Fiscal do Trabalho responsável pelo acompanhamento do presente termo de compromisso. A ocorrência de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem deve ser comunicada de imediato à fiscalização do trabalho. As rescisões dos contratos de aprendizagem devem ser apresentadas ao Auditor Fiscal do Trabalho responsável pelo acompanhamento do presente termo de compromisso, sem prejuízo da obrigatoriedade de homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de alguma hipótese de estabilidade provisória do aprendiz deverá o estabelecimento contratante prorrogar o contrato de aprendizagem do aprendiz estável até o fim do período estável.

PARÁGRAFO OITAVO- A qualquer tempo, ainda que durante o período de vigência do presente Termo de Compromisso, a Fiscalização do Trabalho poderá requisitar do estabelecimento aderente a apresentação de quaisquer documentos comprobatórios do cumprimento das cláusulas firmadas, bem como das obrigações contratuais decorrentes dos contratos de aprendizagem.

PARÁGRAFO NONO - O presente termo de compromisso não impede a lavratura de autos de infração e outras ações próprias da fiscalização do trabalho contra os estabelecimentos aderentes, no que concerne a outras obrigações trabalhistas não abrangidas no presente termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que no termo de parceria, bem como no Termo de Adesão, havendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas, bem como na hipótese de rejeição do plano de reposição de vagas previstos no PARÁGRAFO QUINTO, dar-se-á o imediato cancelamento do presente termo de compromisso com todas as consequências jurídicas decorrentes de tal ato, tais como lavratura de autos de infração cabíveis, reiterada ação fiscal, envio de relatório circunstanciado ao Ministério Público do Trabalho e comunicação do fato a órgãos públicos municipais; estaduais e federais para fins de verificação do não atendimento do requisito previsto no art. 27, IV da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As obrigações decorrentes da adesão ao presente TERMO DE COMPROMISSO, persistem mesmo que ocorra alteração na estrutura jurídica do estabelecimento, incorporação ou sucessão empresarial.

PA-PRO-2021/00442
ML

3



PAPRO202100442V01





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar servidores para- acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Organizar um plano de atividades práticas, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que permita a inserção do jovem aprendiz em todas as atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está inserido;
- i) Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao SENAC:

- a) Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante em conformidade com as Diretrizes e Bases da Legislação da Educação em vigor (Lei 8.069/1990, artigo 62), observadas as regras previstas as regras previstas na Portaria 723/12 do Ministério do Trabalho (Ministério da Economia);
- b) Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela entidade concedente das aulas práticas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;
- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará;
- g) Fornecer material didático e acompanhamento, pedagógico ' necessário para o

PA-PRO-2021/00442
ML

4



PAPRO202100442V01





- desenvolvimento do jovem aprendiz;
- h) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará:

- a) Acompanhar a formalização e execução do instrumento;
- b) Fiscalizar, juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a atuação das empresas contratantes do menor aprendiz, conforme Termo de Adesão;
- c) Apurar as irregularidades relatadas, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas empresas, na execução do programa de aprendizagem e demais atribuições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Nos termos estabelecidos na cláusula Primeira, fica acordado que a empresa que aderir aos termos deste Acordo de Cooperação, repassará diretamente ao assistido, a remuneração a que fizer jus, nos termos da Art. 17 do Decreto 9.579/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Acordo serão efetuados pelos Juizes Auxiliares da Presidência do TJPA – com a participação da Servidora Helena Vasconcelos de Borborema Brasil, pelo Corpo Acadêmico do SENAC e SRTB/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo de cooperação será publicado pela ENTIDADE CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA –VIGÊNCIA:

O presente termo de cooperação vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021, e término em 29 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — Havendo interesse na prorrogação, deverá a parte interessada formalizar a comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PA-PRO-2021/00442
ML



PAPRO202100442V01





CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS:

Não haverá repasse de recursos. As despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas com recursos próprios dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Justiça Estadual da Seção Judiciária do Pará, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Termo.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 29 de janeiro de 2021.



LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJ/PA



SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Conselho Regional do SENAC -DR/PA



PAULO CÉSAR CAMPOS DAS NEVES
Superintendente Regional do Trabalho no Pará - SRT/PA



JOMAR LIMA

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho no Estado do Pará, o Auditor Fiscal do Trabalho

Testemunhas:

Nome: Hekena Bochoema Brand

CPF n°: 597.808.352-53

Nome: Marcelo Lopes

CPF n°: 836702542-34

PA-PRO-2021/00442
MI.

6



PAPRO202100442V01



da pela PORTARIA nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, vem atualizar os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 073/2018/TJPA, formalizado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com fundamento legal no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA	FISCAL GESTOR	FISCAL TÉCNICO
073/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	DENISON LEANDRO SERRAO SOARES Matrícula 162311	FÁBIO VENÍCIUS FERREIRA DOS REIS Matrícula nº. 196856.

Belém, 26 de abril de 2021.// DEBORA MORAES GOMES - Secretária de Administração.

Protocolo: 651157

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, o SENAC/PA e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - SRTB/PA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto firmar compromisso para regularização/cumprimento da cota de aprendizagem junto as empresas, especificamente aquelas com interesse no cumprimento de cota alternativa, em que a execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, pode ser nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos disposto no artigo 66, §2, do Decreto 9.579/2018, que permite que a aprendizagem profissional seja executada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil e em unidades só Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.// Data da assinatura: 29/01/2021.// Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares - Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 651069

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº 37.053 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o art. 98-A, §1º, incisos I, II, III da Lei Complementar nº 125, de 30/12/2019, tendo em vista o que consta do expediente nº 000224/2021, o servidor JOÃO ROBERTO MORAIS DA SILVA, com proventos correspondentes ao cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 01, matrícula nº 0100156, a partir de 01-05-2021, com provento mensal de R\$ 2.353,87.

Protocolo: 650996

PORTARIA Nº 37.054 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o arts. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006; art.131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente nº 001747/2021, o servidor ARNALDO PINTO BARROS, Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0179140, a partir de 01-05-2021, com provento mensal de R\$ 10.021,79.

Protocolo: 650997

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 075/2021/MPC/PA

CONSIDERANDO o Memorando nº 013/2021-PGC, de 29/04/2021 (Protocolo PAF nº 2021/451360), pelo qual o servidor Bruno Antony Dantas de Veiga Cabral, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, é indicado para exercer a chefia de gabinete daquela Procuradoria durante o referido período;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;

RESOLVE: DESIGNAR o servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, matrícula nº 200241, para, de 30/06 a 09/07/2021, substituir o servidor Daniel Paes Ribeiro Júnior na Chefia de Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 651146

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-MPC/PA Processo nº 2021/401157

Com fundamento nos artigos 25, II, e 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, que estão em consonância com o parecer jurídico nº 70/2021, resta inexigível a licitação para a efetivação de 6 (seis) inscrições, no "Congresso Brasileiro de Agentes de Contratação", a realizar-se no período de 04 a 06 de maio de 2021, de forma online, devendo proceder a contratação direta com o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.498.374/0001-09, estabelecido na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR - CEP 85.864-320. O valor total da contratação é de R\$ 3.994,00 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1433.8748.C000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 30 de abril de 2021.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 651172



PORTARIA

PORTARIA N.º 0970/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 132/2020-SGJ-TA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para este Órgão Ministerial, em elevadores de passageiros da marca ERGO, modelo MCP-ST (elevador sem casa de máquinas com drive regenerativo), de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/03/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 5/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 1ª Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS e, no seu impedimento FLORIANO KENJI YOKOYAMA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica; e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 30 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER WATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 651070

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO N.º 137/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a excêngração do servidor Edwin Henington Pereira Malheiros do cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, por meio do Ato nº 135/2021, datado de 27/4/2021;

CONSIDERANDO que a nomeação não implicará aumento de despesa com pessoal no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará

